

CÂMARA



SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2014

"Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono único no valor R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2014 e autorizada a compra de uma cesta de natal até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, concedida aos servidores, vereadores e agentes políticos, nos seguintes termos:

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2014.

Art. 3º. O abono concedido no Art.1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de outubro de 2014.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Vice Presidente

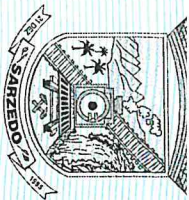
ROBNEI DE FREITAS CAMPOS

Secretário

WILSON RAMOS DE JESUS

Tesoureiro

CÂMARA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

ARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

CHASLEI ANTONIO MARTINS

Vereador

Jaques A. de O. Moreira
JAKES ALEXANDRE DE O. MOREIRA

Vereador

OSMAR GOMES DE SOUZA

Vereador

Jose Luiz de Santana
JOSE LUIZ DE SANTANA

Vereador

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Vereador



CÂMARA



SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, visando premiar o desempenho satisfatório no exercício de suas funções.

Salientamos que o abono salarial ora proposto é de caráter temporário e não se incorpora aos vencimentos dos servidores contemplados, não incidindo sobre contribuições previdenciárias.

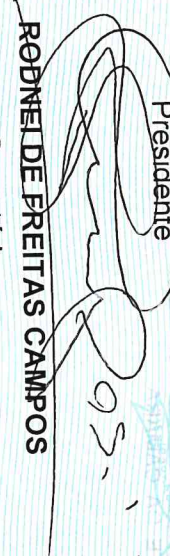
Sarzedo, 20 de outubro de 2014.


JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Vice Presidente


ROBNEI DE FREITAS CAMPOS

Secretário


WILSON RAMOS DE JESUS

Tesoureiro


CHASLEIR ANTÔNIO MARTINS

Vereador


JADES ALEXANDRE DE O. MOREIRA

Vereador


OSMAR GOMES DE SOUZA

Vereador


JOSÉ LUIZ DE SANTANA

Vereador


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Vereador

CÂMARA



SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	234.868,25	32.400,00
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	14.065,54	2.400,00
	TOTAL		34.800,00

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2014, estimado no montante de R\$ 34.800,00.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 20 de outubro de 2014

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado

CRC/MG 43.251/0-0

José Gonçalves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335

www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

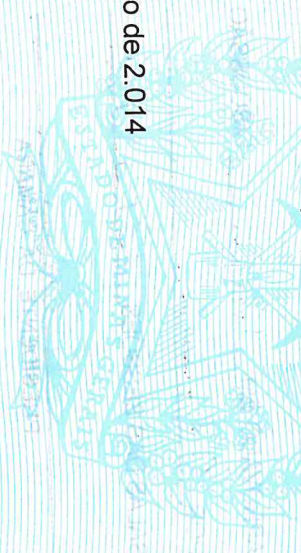
ANEXO II

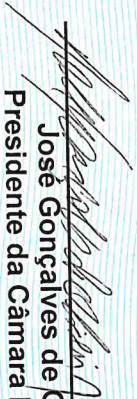
**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 20 de outubro de 2.014




José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à concessão de cesta de natal aos servidores, vereadores e agentes políticos a Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.003 - 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita – Ficha 15, cujo saldo atual é de R\$ 15.000,00, o qual será suficiente para garantir o empenho da cesta de natal no exercício de 2014, estimado no montante de R\$ 7.600,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento da concessão de cestas de natal aos servidores, vereadores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Sarzedo, 20 de outubro de 2014

Adriana de Figueiredo Lourenço Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à concessão de cestas de natal aos servidores, vereadores e agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes à concessão de cestas de natal aos servidores, vereadores e agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 20 de outubro de 2014


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



PARECER DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2014

O Projeto de Resolução em comento visa conceder abono aos servidores públicos do poder legislativo do município de Sarzedo e autorizar a distribuição de cestas de natal a todos os servidores do mesmo poder, incluindo os agentes políticos e os vereadores.

A concessão de abono aos servidores públicos do poder legislativo encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras, excluindo-se, nesse caso, os vereadores e agentes políticos por força de lei municipal que proíbe gratificações e benefícios nesse sentido.

Entretanto, no que tange a distribuição das cestas de natal, como presentes a serem entregues aos servidores por ocasião das festividades de final de ano, não entendemos que se aplique a proibição contida na lei municipal e que acima foi mencionada.

Trata-se de mero brinde, de valor irrisório devido ao valor unitário e ao número reduzido de pessoas beneficiadas, pelo que, aplicando-se o princípio constitucional da razoabilidade, não encontramos óbice legal a este procedimento que pode ser concedido inclusive aos vereadores e agentes políticos.

Assim, esta comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto ora em análise, pelo que esta comissão opina pela aprovação.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2014.


Rodrigo Antônio Ferrette


Osmar Gomes de Souza


Wilson Ramos de Jesus